COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CONTRATO Nº 20170002

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Boa Sorte, s/n°, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ./MF. Sob o n° 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.° 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF. Sob o n.° 650.021.212-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco-PA, Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, s/n°, e de outra parte como **CONTRATADO** a pessoa jurídica **D. & S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.421.011/0001-94, com sede na Travessa Antônio Baena, n.º 87, CEP: 66.085-050, Fátima, Belém-PA, tendo como representante legal o Sr.º **José Augusto Rufino de Sousa**, brasileiro, natural de Capanema-PA, casado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 207.385.792-20, portador da Carteira de Identidade n.º 1324675 SSP-PA e CRC/PA n.º 7699/O-7, residente e domiciliado na Rua Magalhães Barata, Cj. Xavante III, apto 108, bloco A4, Bairro Mangueirão, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.640-009; e a Srª **Denise de Souza Ribeiro**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, Contadora, inscrita no C.P.F. sob o n.º 855.737.107-10, portadora da Carteira de Identidade n.º 436863 COMAER e CRC/PA n.º 8881, residente e domiciliada na Av. Dr. Freitas, Cj. 14 BIS, bloco 35, apto 201, Bairro Marco, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.087-810, doravante denominado contratado, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação De Serviços Técnicos Profissionais Especializados Em Assessoria E Consultoria Contábil Dentro Da Área Especifica Da Administração Pública, A Serem Prestados Exclusivamente À Prefeitura Municipal De Pau D'arco-Pa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de
1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3 - Por força deste instrumento particular, fica o CONTRATADO obrigado a prestarem serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil que compreende:

3.1 - Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.
3.1.1 - Elaboração de Livro Diário;
3.1.2 - Elaboração de Livro Razão;
3.1.3 - Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
3.1.4 - Emissão de Relatórios Gerenciais e do Balanço Geral do Município em conformidade com a Lei 4.320/64;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

3.1.5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
3.1.6 - Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
3.1.7 - Relação de inscrição da Dívida Ativa;
3.1.8 - Relação da Dívida Fundada Interna;
3.1.9 - Relação da Dívida Flutuante;
3.1.10 - Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
3.1.11 - Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
3.1.12 - Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
3.1.13 - Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
3.1.14 - Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
3.1.15 - Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final.
3.1.16 - As defesas técnicas correrão à conta do contratado e, as defesas por falhas administrativas do Gestor, correrão à conta da contratante;

3.1.17 - As despesas oriundas de viagens com finalidades de prestação de contas, diligências e outras despesas inerentes à prestação de contas, correrão à conta da contratante.

3.1.18 - Verificação e correção Mensal dos lançamentos contábeis das Receitas e das Despesas, do exercício de 2017, preenchimento dos RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA da LC-101/2000, Balanços, e demais instrumentos contábeis do exercício.

3.1.19 - A elaboração de PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) estão inclusos nos honorários.

3.1.20 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.1.21 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.1.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.1.24 -. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 016 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

7.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.5 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 dotação orçamentária classificação institucional:
a) a despesa correrá à conta da seguinte dotação: Classificação Institucional: 14 – Secretaria Municipal de Finanças; Função Programática: 04.123.0002.2-013 – Manutenção da Secretaria da Fazenda; Elemento Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria, do orçamento relativo ao exercício de 2017.

b) 17 – Fms-Fundo Municipal De Saúde; 10.122.0005.2-043 – manutenção do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento relativo ao exercício de 2017.

c) 15 – Secretaria Municipal de Educação / FME; 12.122.0003.2-015 – manutenção da Secretaria Municipal de Educação e cultura; 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Redenção-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pau D'arco - PA, 16 de janeiro de 2017.

FREDSON PEREIRA DA SILVA:65002121268
Assinado de forma digital por FREDSON PEREIRA DA SILVA:65002121268
Dados: 2017.01.16 09:24:14 -03'00'

Fredson Pereira da Silva
Prefeito de Pau D'Arco

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesa

FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador de Despesa

D. & S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP
C.N.P.J sob o n.º 07.421.011/0001-94
Sr.º José Augusto Rufino de Sousa
CRC/PA n.º 7699/O-7,
Contratado

Testemunhas:

1._____ 1._____